



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1389/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/15**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, obriga todos os veículos vinculados ao transporte coletivo de passageiros no Município a instalar equipamentos de ar condicionado.

A propositura estabelece que os veículos adquiridos após a promulgação da lei ora proposta deverão ter o equipamento instalado, e que os veículos já existentes no serviço de transporte terão um prazo de quatro anos para a sua instalação, a contar da promulgação da lei.

De acordo com a justificativa, objetiva-se melhorar as condições de transporte no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que já existem, sobre a matéria, os seguintes projetos de lei:

- a) PL 374/13, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko;
- b) PL 407/13, de autoria do nobre Vereador David Soares (obriga a instalação de ar condicionado em pelo menos oitenta por cento dos veículos da frota de transporte coletivo; e
- c) PL 195/14, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma.

Tendo em vista que já existe legislação tramitando a respeito, posicionamo-nos contrariamente à propositura em tela.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/10/2016.

José Police Neto (PSD) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Salomão Pereira (PSDB)

Ricardo Young (REDE) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/10/2016, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).